



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**5º TERMO ADITIVO ao Contrato  
nº 23/2014 que entre si fazem a  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE e a empresa WORK  
SERVICE ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, portador da Cédula de Identidade nº 03.386.007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.509.687-49, e a empresa **WORK SERVICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.317.973/0001-72**, sediada na **Rua Ana Cigana, nº 67, Arsenal, São Gonçalo, RJ**, representada neste ato pelo **Sr. BERNARDO DOS REIS PINTO MARQUES**, portador da Cédula de Identidade nº **21.713.922-9**, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº **124.626.777-20**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.042.658/2012-41**, doravante denominada CONTRATADA, com base no **artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, terminando em **01 de junho de 2016**, conforme a solicitação da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

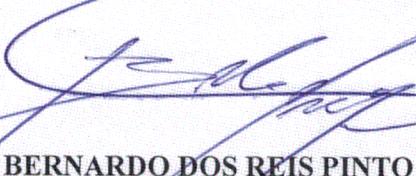
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 01 de março de 2016.

  
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
HEITOR SOARES DE MELO  
Decano do Exercício da Faculdade de Engenharia Civil  
Decano do Exercício da Reitoria da UFF  
Mai. SIAFE 2016  
MEL-SIAFE 5009513

  
BERNARDO DOS REIS PINTO MARQUES  
WORK SERVICE ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA

#### **Testemunha da UFF:**

Assinatura:

Nome:

CPF:



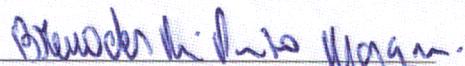
Diego Henrique  
10018007708

#### **Testemunha da Empresa:**

Assinatura:

Nome:

CPF:



Bernardo dos Reis Pinto Marques

Q55·318·327-37